REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a segurança é direito fundamental reconhecido como um direito de todos, dever inarredável do Estado, insculpido no art. 144 da Constituição Federal, e, portanto, inarredável ao Estado, sendo incabível a discricionariedade do gestor que possui a competência para tanto;
b) a ordem pública deve ser preservada, e essa preservação significa, sobretudo, preservar o direito, a ordem juridicamente estruturada, garantir a legalidade e proteger os cidadãos, e a imprecisão dos termos constitucionais correlatos à segurança pública não justifica a falta de políticas públicas efetivas de proteção ao cidadão;
c) as políticas públicas de segurança devem atender as necessidades da sociedade, prescindindo de direcionamento as ações para atingir um objetivo planejado, e, no decurso da execução das ações, há a necessidade de aprimoramento e/ou correção com o intuito de manter a eficácia da política pública;
d) é necessário implementar políticas públicas de segurança preventiva no município de Salvador e em toda a Bahia, como solução para o controle da criminalidade e para uma forma mais eficaz de combater os altos índices de violência urbana;
e) é o alto o índice de insegurança para os taxistas em todo o estado da Bahia, os quais vêm sendo vítimas de assaltos, roubos e outros crimes;
f) a realização de blitz é um instrumento efetivo de segurança preventiva, e, longe de causar quaisquer constrangimentos aos passageiros, é instrumento que coíbe a violência urbana;

g) é possível à Polícia Militar instituir em seu cronograma diário de trabalho ostensivo e preventivo a realização de blitz nos táxis em movimento na cidade de Salvador, com o fim de abordar o taxista e os passageiros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto aos órgãos competentes, estudar a viabilidade de, com urgência e cogência, implementar em seu cronograma de atividades ostensivas a realização de blitz nos táxis em movimentos na cidade de Salvador, de forma a identificar taxista e passageiros, com o fim de coibir a violência urbana por insegurança pública que os taxistas vêm sofrendo.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca